PROCESSO N.º 1956/02 PROTOCOLO N.º 5.258.981-9/02

PARECER N.º 75/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM INTERLAGOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3816/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3565/92 (cf. Parecer n.º 3232/02-CEF/SEED, fl.113).

A Resolução n.º 855/99 (cf. fl.4) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do 1º semestre de 1999.

A Resolução SEED n.º 1748/01 cessou gradativamente a autorização de funcionamento referente à Resolução SEED n.º 855/99, a mesma resolução autorizou e reconheceu o funcionamento do novo curso de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos no referido Colégio, a partir de 01/07/01 (cf.fl.114).

O NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.106).

Através da comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 160/02, o NRE de Cascavel informa que o regimento escolar, está em conformidade com a legislação vigente (fl. 106).

PROCESSO N.º 1956/02

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação nº 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da comissão verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl.109) e Parecer nº 3232/02–CEF/SEED (cf. fl. 113), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adulto, do Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2002.

Clara